Copia

Officio do Ministro de Portugal participando o recebimento dos Officios Nos 170, 172, e 173 sobre as contas do 2º trimestre, e ordenando-lhe não applique as Dinheiros Publicos postos á disposição da Legação, sem expressa authorisação de Lei ou Ordem, e que cumpra o titulo 2º da 9ª lei que adopta as authoridades Portuguezas.

ARQUIVO HISTORICO DO ITAMARATY

Me cumpre levar a Vossa Excellencia o Officio que V. Ex.ª dirigio nesta Repartição em datas de 4, 8, e 9 d'Agosto ultimo sob nos 170, 172, e 173 relativos á conta do segundo trimestre da Receita e Despeza d'essa Legação, aos Juros compostos e juros accumulados das Apolices Brasileiras amortisadas, e ás irregularidades com que os Correspondentes do Banco do Brasil tem manejado os negocios de Fazenda a Nacional a seu cargo. Todas estas contas passo a mandar examinar na forma do estilo, e communicarei a V. Ex.ª o seu resultado; participando a V. Ex.ª no entanto que Mr. Ste. Th. observando no Balanço do dito Segundo Trimestre a addição de Lst 4.055.3.0. despendida por emprestimo á Embaixada Portugueza, e Desejando evitar que se desvirtue da applicação a que por Lei se acha destinado os Fundos Nacionaes, confiados á gerencia da mesma Legação, para acudir opportunamente as necessarias despezas que exigem a sustentação do Credito e Dignidade deste Imperio: Ha por bem Ordenar que não se aplique somma alguma dos Dinheiros Publicos postos á disposição da Legação do Brasil em Londres, a despeza, que não seja authorisada por Lei, ou expressa Ordem do Thesouro Nacional; e bem assim que

te não dê quantia alguma, a titulo, quer d'emprestimo, quer de suprimento, nem á Embaixada, ou a individuo algum subdito Portuguez, nem as Authoridades constituidas no Reino e Dominios de Portugal. O que participo a V. Ex.ª para sua intelligencia e cumprimento. D.s g.e a V. Ex.ª Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Outubro de 1828 Miguel Calmon du Pin e Almeida

Sr. Vicconde de Itabayana

ARQUIVO HISTÓRICO DO ITAMARATY